



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO NORTE

AGRONÓMICA

Atos e Competências
(Regulamento n.º Regulamento n.º 64/2025)

HÁ **FUTURO** ONDE HÁ **ENGENHEIROS®**



Missão da Ordem dos Engenheiros

Regulação do acesso à atividade profissional de engenharia e do seu exercício, contribuir para a defesa, promoção e progresso da engenharia, estimular os esforços dos seus membros nos domínios científico, profissional e social, e defender a ética, a deontologia, a valorização e a qualificação profissionais dos engenheiros.



Atribuições da Ordem dos Engenheiros

- Compete à Ordem dos Engenheiros, nos termos do seu Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE):
 - Contribuir para a estruturação e valorização das carreiras dos engenheiros;
 - Regulamentar a atividade profissional dos engenheiros; e,
 - Defender os interesses dos destinatários dos serviços, designadamente através do bom exercício profissional do engenheiro e sem prejuízo das atribuições do provedor dos destinatários dos serviços.
- **O Regulamento de Atos e Competências dos Engenheiros decorre da entrada em vigor da Lei n.º 11/2024, de 19 de janeiro, que procede à alteração ao EOE.**



Regulamento de Atos e Competências

- Estabelece os atos gerais de engenharia e as respetivas competências, por especialidade, sem prejuízo do disposto na legislação europeia aplicável e nos diplomas legais e regulamentares dimanados da Assembleia da República ou do Governo, que tratem da mesma matéria.
- Não determina nenhuma atividade reservada, nem procede a qualquer definição de atos exclusivos (ou próprios) dos engenheiros.
- Define os atos indicativos do exercício da profissão, que permitem informar a sociedade civil e a própria classe, entre especialidades, o que faz um engenheiro inscrito num determinado Colégio de Especialidade da Ordem dos Engenheiros, com determinado nível.



Regulamento de Atos e Competências

A graduação dos atos apoia-se em bases técnicas, que permitiram:

- identificar o âmbito de cada ato e as competências necessárias para o seu exercício;
- distinguir corretamente as competências entre os níveis de qualificação da Ordem, designadamente entre Efetivo de Primeiro ano/, Nível 1, Nível 2 e Sénior/Conselheiro;
- proporcionar à Ordem um instrumento técnico credível, que suporte a defesa de critérios comuns de identificação de competências.



Regulamento de Atos e Competências

- A habilitação para a prática de atos de engenharia é validada pela Ordem dos Engenheiros, através da emissão de declarações para o exercício profissional emitidas a pedido dos membros que as requeiram e para as quais a OE lhes reconhece as respetivas qualificações.
- A revisão e atualização do Regulamento será efetuada pelo menos, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, ou em prazo inferior se o Conselho Diretivo Nacional o entender necessário e oportuno, ou sempre que sejam estruturadas na Ordem dos Engenheiros novas Especialidades.

Domínios dos atos: ENGENHARIA AGRONÓMICA

- As individualizações dos Atos resultam de disposições regulamentares ou princípios existentes em função da Área de Atividade Profissional.
- As áreas de Atividade Profissional encontram-se desagregadas em subgrupos de atividade que pelas suas características próprias justifiquem a sua individualização.

Domínios	Áreas de Atividade
Produção Agrícola e Animal	Conceção/Projeto Produção Gestão e Manutenção Estudos e Consultoria
Engenharia Rural	
Engenharia Alimentar	
Proteção das Plantas	
Economia, Gestão e Sociologia Rural	
Recursos Naturais, Ambiente e Ordenamento do Território	
Investigação, Ensino e Normalização	
Manutenção e Gestão de Ativos	



Graduação dos Atos - Critérios

A graduação dos Atos não regulados ou regulados em diplomas específicos, sem prejuízo de Legislação em vigor conexas, foi estabelecida considerando a complexidade intrínseca do ato (técnica, potenciais impactos e de valor), assim como, o tipo de envolvimento do profissional na prática de um determinado ato, atendendo a critérios de complexidade.



Graduação dos Atos – Critérios de Complexidade

- **I:** Participação nas atividades inerentes aos atos próprios da elaboração de projetos no setor agropecuário e alimentar, incluindo a conceção, planeamento, análise, avaliação, fiscalização e/ou na execução de determinado projeto.
- **II:** Coordenação das atividades inerentes aos atos próprios da produção agropecuária e alimentar, incluindo áreas de inspeção, prospeção, diagnóstico, licenciamento, melhoramento e desenvolvimento de processos e produtos.
- **III:** Coordenação das atividades inerentes aos atos próprios da produção agropecuária e alimentar, incluindo áreas de auditoria, inspeção, prospeção, diagnóstico, licenciamento, melhoramento e desenvolvimento de processos e produtos que envolvam características especiais (inovação, investigação, ...) ou a participação de profissionais de outros colégios ou especializações da OE, ou ainda de outras áreas técnicas externas à OE.

Graduação dos Atos – Critérios de Complexidade

- A graduação dos Atos no domínio da **Engenharia Rural**, foi estabelecida de acordo com a dimensão/ valor das obras, respeitando a tabela das classes de alvarás publicada na Portaria n.º 212/2022.

As classes de habilitações contidas nos alvarás das empresas de construção, bem como os valores máximos de obra que cada uma delas permite realizar, são fixados no quadro seguinte:

Classe de habilitações	Valores máximos das obras permitidas (em euros)
1	200 000
2	400 000
3	800 000
4	1 600 000
5	3 200 000
6	6 400 000
7	12 500 000
8	19 000 000
9	acima de 19 000 000



Consulta

Matriz da Graduação dos Atos de Engenharia Agronómica



ORDEN
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO NORTE

HÁ **FUTURO** ONDE HÁ **ENGENHEIROS®**